



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/53168- Documento Eletrônico

ADITIVO Nº 110/2021-AS

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e, do outro lado, **CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com endereço à RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO SALA 202, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41.770-235, representada pelo sócio, **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2021/53168, **aditar o contrato de Prestação de Serviços Nº 63/18-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 63/18-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 63/18-S O valor mensal estimado é de R\$ 588.022,26 (quinhentos e oitenta e oito mil e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) e perfaz o valor global de R\$ 7.056.267,12 (sete milhões e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e noventa e seis centavos) que será atendido através da Unidade Orçamentária 101, Unidade Gestora 0290, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 9.04, Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl. 59.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/53168- Documento Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA- Esse instrumento estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais **no Contrato nº 63/2018-S e seus aditivos** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/53168- Documento Eletrônico

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 01 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

CONTRATADA: CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI
GILMAR SANTANA LEAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°



3
Dover

TJ-ADM-2021/52347 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da contadora ROSIVANIA MARIA DE OLIVEIRA (BA-041010/O-4) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/52735 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do Médico Alessandro Garcia dos Reis (CRM 20737) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRAARAÚJO HENKES.

TJ-ADM-2021/55850 Pessoa Jurídica faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da pessoa jurídica AQUEOPY ARQUITETURA E INTELIGÊNCIA (CNPJ 40.163.764/0001-12) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 110/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Aditar, de 01/02/22 a 31/01/23, o contrato de prestação de serviços nº 63/18-S aditivos e estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais adequando-os à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). Início da vigência: 01/02/2022. Valor global estimado atualizado: R\$ 7.056.267,12. Valor mensal estimado: R\$ 588.022,26. Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0290, atividade 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 25/10/2021. TJ-ADM-2021/53168.

PORTARIA Nº 11/2021, de 01 de dezembro de 2021

Designa servidor como fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CONFIANÇA	63/18-S	110/21-AS	31/01/23	Movimentação e informação documental	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)	Patrícia Costa Fonseca Falcão (Cad. 501.879-0)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 01 de dezembro de 2021

BIANCA SERRAARAÚJO HENKES
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA